



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LEI Nº 1.261**

De 02 de abril de 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.148, de 1º de março de 2023, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Boa Vista do Sul.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.148, de 1º de março de 2023, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Boa Vista do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66

.....

§ 1º

.....

V - valores relativos à diferença entre o somatório das parcelas arroladas nos incisos do *caput* ou o subsídio do cargo efetivo e o vencimento ou o subsídio do cargo em comissão, quando ocupado por servidor efetivo; e

VI - valores relativos à diferença entre o somatório das parcelas arroladas nos incisos do *caput* ou o subsídio do cargo efetivo e o subsídio do cargo eletivo, quando ocupado por servidor efetivo.

.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

§ 7º-A A remuneração de contribuição do servidor efetivo, eleito para o exercício de cargo eletivo, é definida como se em exercício do cargo efetivo estivesse, nos termos do *caput*, salvo no caso do exercício da opção facultada pelo inciso VI do § 1º, hipótese em que será somada a diferença ali referida.

§ 7º-B O disposto no § 7º-A somente será aplicado ao servidor investido no mandato de Vereador em caso de afastamento do exercício do cargo efetivo, nos termos do art. 38 da Constituição Federal.

.....
§ 8º-A Enquadrando-se na previsão dos §§ 7º-A e 7º-B servidor titular de dois cargos efetivos acumuláveis, lhe cabe indicar qual destes será considerado para definir o cálculo da diferença em relação ao valor do subsídio do cargo eletivo, que será incluída na remuneração de contribuição de que trata o *caput*.”
.....

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


Patrícia Lúcia Bagatini,
Prefeita Municipal.

*Registre-se. Publique-se.
Em 02/04/2025.*

*Priscila Lúcia Bagatini
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.*